

Art. 8º. Existindo e havendo o funcionamento efetivo dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 261 da Lei nº 8.069, de 1990, poderá ser admitido o sistema de transferência de recursos financeiros, Fundo a Fundo, entre os Fundos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente desde que estejam devidamente legalizados, ficando tal transferência condicionada à deliberação do CONEDCA.

Art. 9º. O orçamento do Fundo integrará o orçamento do Estado em obediência ao Princípio da Unidade.

Art. 10. As receitas descritas nesta Lei Complementar serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, com fonte própria, a ser aberta e mantida em agência credenciada pelo Governo do Estado de Rondônia, em nome do FUNEDCA.

Art. 11. O saldo financeiro positivo apurado no balanço do FUNEDCA deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo, conforme determina o artigo 73 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 12. O FUNEDCA terá vigência indeterminada.

Art. 13. Fica revogada a Lei Complementar nº 667, de 5 de novembro de 2012.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

LEI N. 4.238, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012, que “Cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDEC.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O FUNDEC será gerido pelo Titular da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, competindo-lhe firmar o cumprimento de convênios e contratos como representante do Estado de Rondônia.”

Art. 2º. Ficam revogados os incisos I e II do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 2.721, de 20 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador

LEI N. 4.239, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Institui o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, também denominado “Professor Francisco Marto de Azevedo”, realizado anualmente pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

Parágrafo único. Constituem finalidade do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA promover a integração social e cultural, despertar e valorizar os talentos artísticos dos estudantes, difundir as manifestações artísticas e culturais dentro e fora do ambiente escolar, além de utilizar a cultura e seus valores como ferramenta de inclusão e transformação social da juventude de Rondônia.

Art. 2º. O Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA será disputado entre os alunos da rede pública estadual de ensino nas seguintes fases:

I - Fase Escolar: realizada em cada unidade escolar;

II - Fase Municipal: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE, em parceria com as Prefeituras Municipais;

III - Fase Regional: realizada pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE do município sede escolhido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, acompanhado e supervisionado pelo setor responsável pela cultura escolar da referida Secretaria; e

IV - Fase Estadual: realizada pelo setor responsável pela cultura escolar da SEDUC, em conjunto com a Coordenadoria Regional de Educação - CRE que sediará o evento.

Art. 3º. Fica criado o prêmio “Mérito de Honra” de incentivo à promoção do talento artístico e cultural escolar de Rondônia, a ser concedido às pessoas físicas e/ou jurídicas que contribuírem com o Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC escolherá 1 (uma) pessoa física ou jurídica por ano para receber o prêmio “Mérito de Honra”, concedido por meio de placa alusiva ao evento, tendo como critério para premiação a personalidade ou entidade que tenha prestado serviços relevantes de apoio à cultura escolar no ano de realização do evento.

Art. 4º. Fica incorporado ao corpo descriptivo do Programa Governamental 1076 e da ação 2207, da SEDUC, previstos na Lei Orçamentária Anual nº 3.970, de 28 de dezembro de 2016, para o presente exercício e nos dois anos seguintes, as atividades desenvolvidas pelo Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, nas formas estabelecidas no parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

§ 1º. Os créditos necessários para atender a demanda dessas atividades serão remanejados e suplementados por Decreto do Poder Executivo, das ações que compõem os programas existentes para ação 2207 - PROMOVER ATIVIDADES DESPORTES E CULTURA ESCOLAR - sem prejuízo das demais atividades nelas previstas, nos termos do artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou mediante repasses financeiros de outras instituições públicas ou privadas.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC poderá repassar recursos financeiros às Coordenadorias Regionais de Educação - CRE's dos municípios que sediarem as Fases do Festival Estudantil Rondoniense de Artes - FERA, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.696, de 22 de dezembro de 2015, e no Decreto Estadual nº 21.747, de 23 de março de 2017.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

Decreto de 22 de março de 2018.

R E T I F I C A Ç Ã O:

No Decreto de 1 de março de 2018, publicado no diário oficial nº 00040 de 2 de março de 2018, que nomeou a contar de 3 de janeiro de 2018, EDILALINE D'AVILA DA SILVA, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-06, de Assistente Técnico de Produção Pecuária, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Onde se Lê	Leia-se
a contar de 3 de Janeiro de 2018	a contar de 15 de Fevereiro de 2018

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

GOVERNADOR

Decreto de 22 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Designar, a contar de 1 de março de 2018, ALESSANDRO CAMPOS ARAUJO, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300042776, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, para exercer a Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

CONFÚCIO AIRES MOURA

GOVERNADOR

Decreto de 20 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Exonerar, a contar de 28 de fevereiro de 2018, NEIDE MANZOLI, do Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-02, de Gerente de Defesa Agrosilvopastoril 2, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

GOVERNADOR

Decreto de 19 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Dispensar, a contar de 1 de março de 2018, GELCIMAR DOS SANTOS, ocupante do cargo de Assistente Estadual de Fiscalização Agropecuária, matrícula 300042747, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Poder Executivo, da Função Gratificada, símbolo FG-3, de Chefe de Unidade Local de Atendimento 1, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

GOVERNADOR

Decreto de 16 de março de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, nos termos da Lei Complementar nº 827, de 15 de julho de 2015,

R E S O L V E:

Nomear, a contar de 1 de março de 2018, ELTON DAVALOS NUNES, para exercer o Cargo de Direção Superior, símbolo CDS-03, de Assessor Técnico II, da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de março de 2018, 130º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

GOVERNADOR